AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1433337 - SP (2019/0014753-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

AGRAVANTE : TIRANTE A INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
ADVOGADOS : MARCELA MARIA FRAGA GUNDIM - SP333886
MAIRA MICHELENA ANDRADE MEDEIROS E OUTRO(S) - SP270492
AGRAVADO : ASSOCIACAO PARQUE TECNOLOGICO DE SAO JOSE DOS CAMPOS
ADVOGADO : SERGIO WASHINGTON VIEIRA BUANI FILHO E OUTRO(S) - SP301744

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. FERIADO LOCAL. NÃO COMPROVAÇÃO. FERIADOS E SUSPENSÕES PREVISTOS EM PORTARIA DO STJ. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. Ação de cobrança.
2. O artigo 1.003, § 6º, do CPC/2015 estabelece que o recorrente deve comprovar a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, restando impossibilitada a regularização posterior.
3. A quarta-feira e a quinta-feira que antecedem a sexta-feira da Paixão não são feriados nacionais, motivo pelo qual a suspensão do expediente forense local, nesses dias, deve ser demonstrada no momento da interposição do recurso, o que não ocorreu.
4. A interposição de recursos direcionados a esta Corte, nas instâncias ordinárias, deve observar o calendário de funcionamento do Tribunal local.
5. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora